

Nº 05 – 29/01/2025

Restabelecida a Aplicação do ICMS-ST no Estado do Rio de Janeiro

Considerando alteração ocorrida nos últimos meses, a qual envolve a finalização de processo judicial junto ao Supremo Tribunal Federal, retificamos informações prestadas anteriormente e comunicamos que: [há incidência do ICMS-ST nas remessas de mercadorias produzidas em Minas Gerais para o estado do Rio de Janeiro.](#)

A Lei Estadual n.º 9.428/21 suspendeu o regime de substituição tributária nas operações de saída interna de água mineral ou potável envasada, leite, laticínios e correlatos, vinhos, vinhos espumosos nacionais, espumantes, filtrados doces, sangria, sidras, cavas, champagnes, proseccos, cachaça, aguardente e outras bebidas destiladas ou fermentadas, quando produzidos por cachaçarias, alambiques ou por estabelecimentos industriais localizados no Estado do Rio de Janeiro.

Em 2022 foi publicado o Decreto n.º 48.039/22, que regulamentou a referida Lei e ampliou a suspensão da aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna dos itens 03, 39, 40 e 72, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – RICMS/00, aprovado pelo Decreto n.º 27.427/00 para os produtos que fossem produzidos no Estado do Rio de Janeiro **ou não**.

Entretanto, o Decreto n.º 48.039/22 teve sua constitucionalidade questionada em relação à abrangência da suspensão da substituição tributária para outros Estados. Quando do Julgamento da ação pelo Supremo Tribunal Federal, foi declarada a inconstitucionalidade da expressão “ou não” do artigo 1º do Decreto n.º 48.039/22 do Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, **a legislação voltou a restringir a suspensão da substituição tributária apenas para os produtos produzidos no estado do Rio de Janeiro.**

O Decreto 49.128/2024, que previa a suspensão da substituição tributária para as mercadorias oriundas de outros Estados, foi revogado. Assim, em atenção à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (confirmada pelo STF) e à revogação das legislações, o atual entendimento da SEFAZ/RJ pode ser verificado a partir da leitura do [Consulta Tributária nº 79/2024](#).

Dessa forma, informamos o restabelecimento da substituição tributária nas vendas de mercadorias para o Estado do Rio de Janeiro.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.